

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 603.583 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **JOÃO ANTÔNIO VOLANTE**  
**ADV.(A/S)** : **CARLA SILVANA RIBEIRO D AVILA**  
**RECDO.(A/S)** : **UNIÃO**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**RECDO.(A/S)** : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL**  
**ADV.(A/S)** : **MIRIAM CRISTINA KRAICZK E OUTRO(A/S)**

**Petição/STF nº 40.697/2011**

**DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –  
REPERCUSSÃO GERAL – EXAME DE  
ORDEM – INTERVENÇÃO COMO  
INTERESSADO – INDEFERIMENTO DO  
PEDIDO.**

**1. O Gabinete prestou as seguintes informações:**

O Fórum Nacional de Advocacia Pública Federal requer a admissão no processo como interessado. Afirma ser associação civil sem fins lucrativos integrada pela Associação Nacional dos Membros da Advocacia-Geral da União – ANAJUR, pela Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI, pela Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANAPREV, pela Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central – APBCA e pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, congregando, assim, toda a advocacia pública federal. Ressalta ter interesse em participar do debate constitucional em questão, fornecendo elementos sob a óptica da advocacia pública.

## RE 603.583 / RS

Salienta a importância do pronunciamento do Supremo para a entidade, porquanto as carreiras acima mencionadas são formadas exclusivamente por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

O Tribunal, em 11 de dezembro de 2009, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria versada no recurso extraordinário – a constitucionalidade do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e dos Provimentos nº 81/96 e 109/05 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no que condicionam o exercício da advocacia a prévia aprovação no Exame de Ordem.

2. O fato de o requerente estar ligado à advocacia pública federal não revela o indispensável interesse jurídico para atuar no processo, em que se discute o denominado Exame de Ordem.

3. Indefiro o pedido.

4. Recebo a peça como memorial, devendo vir-me quando da conclusão do processo, para a consideração cabível.

5. Publiquem.

Brasília – residência –, 13 de agosto de 2011.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator